



PAYBROKERS

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO,
ANTI-SUBORNO E DE
RELACIONAMENTO COM
AUTORIDADES PÚBLICAS**

CURITIBA, NOVEMBRO DE 2022



SUMÁRIO

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES	4
1. INTRODUÇÃO	6
2. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS	7
3. ABRANGÊNCIA	9
4. OBJETIVOS DA PRESENTE POLÍTICA	10
5. PRECEITOS E FUNDAMENTOS DA PRESENTE POLÍTICA	12
6. RESPONSÁVEIS POR ESTA POLÍTICA	13
6.1. DIRETORIA	14
6.2. COMITÊ DE COMPLIANCE E DE PREVENÇÃO DE RISCOS	15
7. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS - PARÂMETROS DE CONDUTA - ORIENTAÇÕES GERAIS - VEDAÇÃO AO SUBORNO	17
7.1. POLÍTICA DE BRINDES	19
7.2. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	20
7.3. ACIONAMENTO DOS PONTOS DE ATENÇÃO (<i>RED FLAGS</i>)	21
7.4. RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS	22
7.5. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	23
8. DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA	24
9. RECURSOS FINANCEIROS E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICA	25
10. ACOMPANHAMENTO INTERNO, REVISÃO E RETESTES	27
11. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE DENÚNCIAS	29
12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	30
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	31
14. DOCUMENTAÇÃO DA POLÍTICA	32

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

BCB – Banco Central do Brasil, autarquia de natureza especial, responsável pela regulação do Sistema Financeiro Nacional, com o objetivo de zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego;

Clientes/Merchants – Pessoa jurídicas com domicílio no exterior as quais contratam os serviços da **Pay Brokers** como e-FX;

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF – Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira;

Financiamento ao terrorismo – Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;

Lavagem de dinheiro – Qualquer operação de ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização,

disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;

PLDFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

Due diligence – Procedimento interno adotado pela **Pay Brokers**, com o objetivo de conhecimento de seus clientes, usuários finais, fornecedores e parceiros de negócios;

Usuário final – pessoa física a qual a **Pay Brokers** realiza operações em favor e a pedido do cliente (merchant);

Lista de restrições – listas em que são divulgadas as empresas que possuem algum tipo de irregularidade identificada, tais como COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, SIAFI – Sistema de Administração Orçamentária e Financeira, TCU – Tribunal de Contas da União, entre outras consideradas necessárias para o caso analisado;

Registro de operações - existência de um registro centralizado de todas as operações realizadas pela **Pay Brokers**, com a descrição de todas as informações mínimas obrigatórias, especialmente a partir das seguintes atividades: transferências PIX, depósitos, saques, aportes, pagamentos, entre outras atividades;

Grau de Risco de Integridade (GRI)

- Procedimento interno de avaliação de due diligence de integridade, composto de 3 (três) etapas: formulário de cadastro, background check e mensuração do GRI; KYC - Know your client - Procedimentos internos destinados ao conhecimento do cliente, com o objetivo de prevenção à lavagem de dinheiro;

SFN - Sistema Financeiro Nacional - Conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, isto é, o encontro entre credores e tomadores de recursos.

1 INTRODUÇÃO

A presente Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas, ao dispor sobre as condutas estimuladas e proibidas no desenvolvimento da atividade empresarial da **Pay Brokers**, corrobora para a adoção do mais elevado padrão de integridade e transparência no âmbito da **Companhia**.

Nesse sentido, cumpre asseverar que este documento, ao integralizar o Programa de Integridade da **Pay Brokers**, complementa e desenvolve as disposições previstas pelo Código de Ética e Conduta da **Companhia**.

Assim, ao instituir a presente Política, a **Pay Brokers** afirma seu empenho em promover um ambiente corporativo preventivo de quaisquer práticas de corrupção e/ou suborno.

Recomenda-se, que esta Política seja conhecida e suas disposições sejam aplicadas pelos administradores, colaboradores e fornecedores da **Companhia**, juntamente com as demais previsões instituídas pelo Programa de Compliance da **Pay Brokers**.

2 CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

Tópico	Data	Alteração
1. Introdução	29/11/2022	Emissão do documento
2. Controle de atualizações da Política Anticorrupção e de Relacionamento com Autoridades Públicas	29/11/2022	Emissão do documento
3. Abrangência	29/11/2022	Emissão do documento
4. Objetivos da presente Política	29/11/2022	Emissão do documento
5. Preceitos e fundamentos da presente Política	29/11/2022	Emissão do documento
6. Responsáveis por esta Política	29/11/2022	Emissão do documento
6.1. Diretoria	29/11/2022	Emissão do documento
6.2. Comitê de <i>Compliance e de Prevenção de Riscos</i>	29/11/2022	Emissão do documento
7. Disposições da Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas - Parâmetros de conduta - Orientações Gerais - Vedação ao suborno	29/11/2022	Emissão do documento
7.1. Política de brindes	29/11/2022	Emissão do documento
7.2. Doações e patrocínios	29/11/2022	Emissão do documento

7.3. Acionamento dos pontos de atenção (<i>red flags</i>)	29/11/2022	Emissão do documento
7.4. Relacionamento com autoridades públicas	29/11/2022	Emissão do documento
7.5. Relacionamento com fornecedores	29/11/2022	Emissão do documento
8. Denúncias, investigações e sanções pelo descumprimento da presente política	29/11/2022	Emissão do documento
9. Recursos financeiros e manutenção da Política Anti-corrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas	29/11/2022	Emissão do documento
10. Acompanhamento interno, revisão e retestes	29/11/2022	Emissão do documento
11. Síntese do procedimento de denúncias	29/11/2022	Emissão do documento
12. Referências normativas	29/11/2022	Emissão do documento
13. Disposições gerais	29/11/2022	Emissão do documento
14. Documentação da Política	29/11/2022	Emissão do documento

3 ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todo o conglomerado da **Pay Brokers**, e suas empresas no Brasil e no exterior. É dever fundamental da **Pay Brokers** a observância da presente Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas.

Em caso de qualquer conflito entre esta Política e as disposições locais onde se encontram as representações da **Pay Brokers** no exterior, prevalecerá o padrão mais rigoroso, desde que não haja qualquer violação às políticas locais.

Essa Política também se aplica à Alta Administração, colaboradores, parceiros de negócio, fornecedores e todos que tenham relações comerciais diretas ou indiretas com a Pay Brokers.

4 OBJETIVOS DA PRESENTE POLÍTICA

A instituição da presente Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas revela o compromisso da **Pay Brokers** em garantir a condução dos negócios da **Companhia** de maneira ética e com respeito à integridade.

Sendo assim, quaisquer atos que possam configurar prática de suborno ou corrupção são repudiados e absolutamente desincentivados pela **Pay Brokers**. Tal compromisso constitui um dos pilares fundamentais das relações da **Companhia** no mercado, revelando-se um relevante preceito integrante do Programa de Compliance da **Pay Brokers**.

Recomenda-se, portanto, a leitura da Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas em conjunto com o Código e Ética e Conduta da **Companhia**, corroborando para o conhecimento e aplicação da totalidade das disposições do Programa de Integridade da **Pay Brokers**.

A presente Política objetiva estabelecer parâmetros e diretrizes a serem praticados pelos integrantes da **Companhia** com a finalidade de combater e prevenir comportamentos que possam caracterizar corrupção ou suborno, descrevendo condutas vedadas e recomendadas pela **Pay Brokers**.

Para atingir esse objetivo, a Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas prescreve orientações aos colaboradores, administradores e fornecedores da **Companhia**, assim como dispõe acerca de mecanismos de denúncia e de sanções previstas para o fim de evitar a prática de suborno ou corrupção na condução dos negócios da **Companhia**.

A presente Política se fundamenta nos ditames legais atinentes ao assunto, quais sejam, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Presidencial nº 11.129/2022. Além disso, embasa-

se nas recomendações expedidas por entidades de referência nacionais, tais como a ABNT NBR ISO 37.001 e NBR ISO 37.301.

Integrando, portanto, o Programa de Compliance da **Pay Brokers**, este documento institui instruções diretivas para garantir que padrões de condutas éticos e íntegros sejam adotados no âmbito da **Companhia**.

5 PRECEITOS E FUNDAMENTOS DA PRESENTE POLÍTICA

Constituem os preceitos e fundamentos fundadores da presente Política os seguintes valores:

- **Prevenção à ocorrência de crimes financeiros** - A **Pay Brokers** possui como fundamento a constante precaução à ocorrência de crimes financeiros;
- **Abordagem a partir de riscos** - A **Pay Brokers** tomará todas as suas decisões a partir de uma política consolidada de riscos corporativos;
- **Proteção da imagem da Pay Brokers perante o mercado como um todo** - A política objetiva evitar a exposição indevida da organização a riscos indesejáveis, maculando a integridade corporativa; e,
- **Implementar procedimentos internos compatíveis à dimensão, volume de operações e risco** - A **Pay Brokers** está atenta aos procedimentos internos de prevenção a riscos de integridade corporativa.

6 RESPONSÁVEIS POR ESTA POLÍTICA

O sistema anticorrupção, antissuborno e de relacionamento com autoridades públicas será coordenado e conduzido pela Diretoria da **Pay Brokers** e pelo Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos, similarmente à liderança do Programa de Integridade.

Pay Brokers

Diretoria

Comitê
de Compliance
e Prevenção
de Riscos

6.1 DIRETORIA

Incumbe à Diretoria da **Pay Brokers** a aprovação das diretrizes institucionais envolvendo a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e proteção à integridade corporativa, especialmente as normas anticorrupção.

A Diretoria também possui função primordial no monitoramento constante do funcionamento dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e proteção à integridade corporativa. Para tanto, a Diretoria tem a incumbência direta de supervisão do estrito cumprimento das normas e procedimentos anticorrupção por parte da **Pay Brokers**, nos termos delimitados por essa Política.

À Diretoria da **Pay Brokers**, além disso, incumbe o fornecimento de recursos materiais e humanos para o bom funcionamento desta política e de todo o esforço da organização na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e do estabelecimento das disposições anticorrupção.

A Diretoria também é responsável pelo monitoramento constante das situações de não conformidade em relação a esta política e fornecerá garantias de que o Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos tome as medidas adequadas para o correto tratamento das situações que chegarem a seu conhecimento.

A Diretoria é diretamente responsável pela implementação e pelo monitoramento da Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas, exercendo as seguintes atribuições:

1. Viabilizar meios de garantir que essa Política, em conjunto com os demais mecanismos dispostos no Programa de Compliance que lhe complementam, seja implementada e mantida em sua integralidade;
2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações, recomendações e vedações dispostas neste documento;
3. Promover treinamentos de prevenção à prática de corrupção e suborno com periodicidade definida;
4. Revisar a presente Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento

com Autoridades Públicas, atualizando-a conforme especificidade e necessidades da **Companhia** no decorrer dos anos;

5. Garantir, junto ao Conselho de Administração, que a **Pay Brokers** disporá dos recursos necessários para operar adequadamente o sistema de gestão anticorrupção e antissuborno.

6.2 COMITÊ DE COMPLIANCE E DE PREVENÇÃO DE RISCOS

O Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos é o órgão responsável pela **aplicação direta** das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e proteção à integridade corporativa.

Ao Comitê, compete as seguintes funções:

- a) Supervisão e monitoramento das situações que demandem atuação direta do órgão;
- b) Apoiar e assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria nas definições e avaliação da Política ora estabelecida; e,
- c) Recepcionar e dar tratamento às denúncias de potenciais descumprimentos da presente Política;

Ressalta-se, ademais, que é de responsabilidade do Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos a discussão sobre eventuais questões ou preocupações relacionadas ao integral cumprimento das medidas dispostas nesta Política.

O Comitê também realizará a gestão dos canais de denúncia, recebendo as informações, verificando a necessidade de instauração de investigações internas relacionadas a corrupção e suborno, e conduzindo-as no âmbito da **Companhia**.

Nesta toada, o Comitê assegurará que os integrantes da **Pay Brokers** não sofram qualquer tipo de retaliação, discriminação ou ação disciplinar quando oferecerem relatos

de boa-fé ou com base em razoável convicção de violação ou suspeita de violação da Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas.

Além disso, incumbe ao Comitê a tarefa de ser o porta-voz da presente Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas, de modo a comunicá-la em todo o campo de atuação da **Pay Brokers**, tanto interna como externamente, nas relações da **Companhia** com o mercado.

O Comitê também deve manter esta Política atualizada e disponível a todos os interessados, comunicando-a nos idiomas apropriados dentro da **Organização**, e também esclarecendo eventuais dúvidas provenientes da interpretação deste documento.

Por fim, deve o Comitê promover ações de acultramento, tais como realizar palestras e elaborar cartilhas, para o fim de ressaltar a importância do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção.

Tais ações devem encorajar o uso de canais de denúncia para a contribuição com o sistema antissuborno e para a apuração de eventuais práticas em desconformidade com a presente Política no desenvolvimento das atividades da **Pay Brokers**.

7 DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTI-SUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS - PARÂMETROS DE CONDUITA - ORIENTAÇÕES GERAIS - VEDAÇÃO AO SUBORNO

Tendo como base de atuação as melhores práticas de governança corporativa, a **Pay Brokers** assevera seu compromisso no combate a quaisquer práticas que possam caracterizar corrupção ou suborno.

Por este motivo é que a **Companhia** preza pela estrita observância das normas de conduta e de integridade em todos os seus níveis hierárquicos e em todos os tipos de

relações que estabelecer no desempenho de suas atividades, o que inclui as relações com agentes públicos e privados e nos âmbitos de atuação nacional e internacional.

Diante disso, estabelecem-se as seguintes vedações aos administradores e colaboradores da **Pay Brokers**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou qualquer benefício indevido, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de quaisquer atos ilícitos;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer procedimento licitatório público;
- e) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de qualquer procedimento licitatório público;
- f) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo ou privado;
- i) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

k) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Para os fins da presente Política, entende-se por agente público: i) toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, já designado ou empossado, permanente ou temporário, remunerado ou honorário, seja qual for o tempo dessa pessoa no cargo; ii) toda pessoa que desempenhe uma função pública, inclusive em um organismo público ou numa empresa estatal, ou que preste um serviço público, segundo definido na legislação interna de cada país; ou, iii) toda pessoa definida como “funcionário público” na legislação interna.

As vedações de comportamento supramencionadas se estendem para além das relações da **Pay Brokers** com o Poder Público, alcançando todos os campos de interações da **Companhia** no desenvolvimento de suas atividades, inclusive no setor privado, no relacionamento com particulares e demais atores do mercado.

Nesta toada, a **Companhia** assevera que nenhum administrador ou colaborador da **Pay Brokers** sofrerá qualquer tipo de discriminação, retaliação ou ação disciplinar por se recusar a fazer parte de qualquer prática que possa ser caracterizada como suborno ou que possa acarretar em vantagem indevida, ainda que tal atitude resulte em atrasos ou perda de oportunidades de negócios para a **Companhia**.

Desta forma, a **Pay Brokers** pretende, por meio da presente Política, garantir transparência e lisura nas suas relações, reforçando a importância de se observar as disposições presentes neste documento.

7.1 POLÍTICA DE BRINDES

O oferecimento e o recebimento de brindes e presentes, comuns no âmbito comercial, contribuem para o estabelecimento de boas relações corporativas, e devem ser sucedidos em espírito de cortesia de negócios.

Entende-se por brindes e presentes lembranças esporádicas, ofertadas em ordem institucional e de forma generalizada, em períodos de festividades ou em eventos comemorativos, tais como canetas, agendas, calendários, livros e outros brindes usualmente utilizados no mercado.

Nesse sentido, tal prática é permitida desde que não objetive gerar na pessoa que os recebe quaisquer ações que possam configurar vantagem indevida ou recompensa pela prática de ação ou omissão de conduta.

Dessa maneira, e de acordo com o estabelecido no item 3.1.1. do Código de Ética e Conduta da **Pay Brokers**, nas ocasiões tanto de oferta como de recebimento de brindes e presentes, os colaboradores, parceiros e fornecedores da **Companhia** devem analisar os seguintes aspectos:

1. Certificar-se de que o recebimento de brindes e presentes ocorre por ordem institucional ou de divulgação, uma vez que são permitidos somente nessas duas hipóteses;
2. Verificar se o presente ou brinde possui valor exorbitante ou capaz de causar situação de conflito de interesses, utilizando-se a razoabilidade e proporcionalidade como critério de avaliação situacional; e
3. Observar se o presente ou brinde ultrapassa o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), US\$ 300,00 (trezentos dólares norte-americanos) e/ou € 300 (trezentos Euros)

O Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos deve ser consultado quando do oferecimento de quaisquer brindes ou presentes, devendo ser acionado por meio do e-mail compliance@paybrokers.com.br, que procederá à avaliação do caso, orientando a melhor forma de agir diante do contexto.

7.2 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações e patrocínios deverão ser realizados de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da **Companhia**.

As doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade. São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

Qualquer doação e patrocínio promovidos em nome da **Pay Brokers** deverão ser aprovadas pelo Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos da **Companhia**, que exará a concordância ou a negativa de oferecimento da contribuição pretendida.

Ademais, a depender do caso concreto, poderá haver a necessidade de se realizar o procedimento de due diligence com relação ao recebedor da doação e/ou patrocínio, a fim de verificar sua integridade e idoneidade para receber a contribuição pretendida, nos termos da Política de Due Diligence.

7.2 BACKGROUND CHECK

As doações e patrocínios deverão ser realizados de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da **Companhia**.

As doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade. São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

Qualquer doação e patrocínio promovidos em nome da **Pay Brokers** deverão ser aprovadas pelo Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos da **Companhia**, que exará a concordância ou a negativa de oferecimento da contribuição pretendida.

Ademais, a depender do caso concreto, poderá haver a necessidade de se realizar o procedimento de due diligence com relação ao recebedor da doação e/ou patrocínio, a fim de verificar sua integridade e idoneidade para receber a contribuição pretendida, nos termos da Política de Due Diligence.

7.3 ACIONAMENTO DOS PONTOS DE ATENÇÃO (*RED FLAGS*)

Quando da constatação de possível situação problemática no âmbito das atividades da **Pay Brokers**, faz-se necessário o acionamento de pontos de atenção. Tal postura inclui a comunicação, por meio dos canais de denúncia, de potencial ocorrência de descumprimento das disposições anticorrupção e antissuborno da **Companhia**.

Nesse sentido, para melhor compreensão e identificação de possíveis ocorrências violadoras do sistema antissuborno da **Pay Brokers**, apresenta-se a seguir um conjunto de situações meramente exemplificativas para demonstrações de potenciais operações suspeitas ou, ainda, que envolvam ações que não estejam em conformidade com o Programa de Integridade da **Companhia**:

- Pagamentos oferecidos ou efetuados exclusivamente em dinheiro em espécie;
- Pedido de estruturação de operação estruturada com o objetivo de disfarçar fatos relevantes ou de se esquivar do cumprimento de disposições legais;
- Ausência, por parte do contratado, de experiência, know-how ou técnica adequada para a execução do contrato;
- O contratado foi constituído recentemente e não possui informações de qualificação técnica ou profissional compatíveis com o objeto contratual;
- Exigência de participação de terceiros para intermediar a concretização de contrato ou fechamento de negócio;
- Recusa, por parte do cliente, fornecedor ou potencial contratado, em acatar a Política de Integridade da **Pay Brokers**, conforme o disposto nesta Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas, e de acordo com o previsto pelo Código de Ética e Conduta da **Pay Brokers**, ou, ainda, no âmbito do contrato de prestação de serviços; e,

- Recusa de encaminhamento, pelo fornecedor, de documentação solicitada para a realização de procedimentos de due diligence.

Verificada a ocorrência de situação semelhante às acima descritas, ou verificada circunstância que seja capaz de configurar violação às disposições do Programa de Integridade – mesmo que não constante do rol exemplificativo acima mencionado –, deverão ser acionados os mecanismos de denúncia da **Companhia**.

Por meio desta medida, visa-se a garantir a lisura e a transparência na condução dos negócios e das atividades da **Pay Brokers**, valores intrínsecos ao Programa de Compliance

7.4 RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

As relações da **Pay Brokers** com agentes públicos devem ser pautadas pela boa-fé, integridade e absoluto respeito, sendo **absolutamente vedado** o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a qualquer agente público, nos termos do item 3.3.1. do Código de Ética e Conduta da **Companhia**.

Assim sendo, todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores da **Pay Brokers** devem observar que, na eventualidade de exigência de qualquer vantagem indevida ou proposta de negócio que não se revele compatível com as disposições do Código de Ética e Conduta da **Pay Brokers**, devem externar sua postura de não compactuar com a oferta de qualquer espécie de vantagem ilícita.

Além disso, constatada a ocorrência de ato ou omissão que viole ou possua potencial de violar os valores da **Pay Brokers** previstos em seu Programa de Compliance, orienta-se a imediata comunicação do acontecimento no canal de denúncias da **Companhia** e, em sendo o caso, no órgão público ou entidade competente.

Ademais, ressalta-se que, em reuniões, fiscalizações, ou quaisquer interações da **Pay Brokers** com autoridades públicas, é imprescindível que estejam presentes no mínimo 2 (dois) integrantes da **Companhia**, para que seja possível relatar com maior detalhamento e precisão os fatos ocorridos nas tratativas com os agentes públicos.

Assevera-se, por fim, a obrigatoriedade da adoção das medidas constantes neste e nos demais documentos integrantes do Programa de Compliance da **Pay Brokers**, assim como reforça-se a necessidade de cumprimento das orientações expedidas pelo Comitê de Compliance, no sentido de promover uma tratativa íntegra, transparente e ética para com os agentes públicos e, conseqüentemente, para com o Poder Público num geral.

7.5 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Mais do que instituir referenciais de integridade na própria estrutura de organização da **Pay Brokers**, a **Companhia** entende por fundamental a adoção dos valores e princípios contidos em seu Programa de Compliance no seu inteiro âmbito de atuação, incluindo-se o relacionamento firmado com fornecedores.

Nesse sentido, de modo a dispor mais minuciosamente sobre a tratativa dos integrantes da **Pay Brokers** com os fornecedores, elaborou-se uma Política de Fornecedores, documento este que também compõe o Programa de Integridade da **Companhia**.

A Política dispõe acerca de diretrizes e orientações para o adequado estabelecimento e condução das relações da **Pay Brokers** com fornecedores e parceiros de negócios. Recomenda-se, portanto, a leitura da Política de Fornecedores da **Pay Brokers** concomitantemente ao presente documento.

8 DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA

Com o fito de conferir eficácia ao sistema antissuborno e ao Programa de Integridade como um todo, a **Pay Brokers** disponibiliza canais de denúncia para que colaboradores e terceiros informem irregularidades ou possíveis desconformidades no âmbito das atividades da **Companhia**.

Conforme o item 5.1.1. do Código de Ética e Conduta, a **Pay Brokers** dispõe endereço de e-mail para o oferecimento de denúncias, sendo possível também informar irregularidades ou saneamento de dívidas relacionadas ao Compliance.

As denúncias recebidas serão tratadas e investigadas com imparcialidade pelo Comitê de Compliance, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos da **Pay Brokers**.

O Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos poderá realizar inquéritos para determinar os fatos, diligências a fim de analisar o caso concreto, verificar possíveis irregularidades ou situações de desconformidade, coletar documentos pertinentes, obter prova testemunhal e requerer relatórios por escrito e assinados sobre o caso. Tais atos deverão respeitar as leis em vigor e obrigações legais perante as autoridades.

Além disso, as investigações também poderão ser iniciadas a pedido da Diretoria da

Pay Brokers, por meio de ofício.

Durante o andamento das investigações, os administradores da **Pay Brokers**, colaboradores e terceiros poderão colaborar com buscas de informações e provas, sob a supervisão do Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos, sempre conduzindo de forma confidencial e sigilosa.

Para garantir que as investigações sejam eficientes e úteis, a Diretoria dará todo o auxílio e respaldo necessário ao Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos.

Conforme Regimento Interno do Comitê de Compliance da **Pay Brokers**, denúncias de média complexidade serão discutidas e analisadas em um trabalho conjunto entre o Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos e os respectivos Diretores. Já os casos de alta complexidade, serão encaminhados à Diretoria para discussão, análise e resolução.

Sob nenhuma hipótese, pessoas envolvidas na denúncia irão conduzir as investigações, ainda que exerçam atividades na Administração ou no Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos da **Companhia**. Diante disso, certos preceitos como discrição, sigilo, profissionalismo, imparcialidade e integridade deverão ser observados durante as investigações, para que os fatos sejam devidamente apurados e os resultados eficazes, mantendo a confidencialidade.

Caso os resultados indiquem uma infração à está política, Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos encaminhará os resultados à Diretoria, que analisará e tomará as medidas que entender cabíveis. As medidas que podem ser aplicadas pela **Pay Brokers** serão analisadas caso a caso, dependendo de quem praticou a conduta e sua gravidade, conforme o item 5.4 do Código de Ética e Conduta.

Simultaneamente, a **Pay Brokers** realizará um estudo criterioso sobre seus procedimentos de anticorrupção e antissuborno, para averiguar se o caso aconteceu devido a alguma falha ou irregularidade.

Ademais, a Política de Anticorrupção e Antissuborno deve ser cumprida integralmente por todos, sob pena de ações disciplinares previstas em leis vigentes.

O Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos tem a obrigação de documentar todos os dados coletados, referente às denúncias, investigações realizadas, resultados e sanções aplicadas, e enviar à Diretoria periodicamente.

9

RECURSOS FINANCEIROS E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTI-SUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

O fornecimento de recursos humanos, físicos e financeiros necessários para implementar, manter e aprimorar o sistema de gestão antissuborno é incumbência da Diretoria da **Pay Brokers**.

Os recursos que a Diretoria tem o dever de coordenar estão compreendidos da seguinte forma:

- (i) Recursos Humanos: Esta Política contará com pessoal suficiente e capacitado, para sua implementação e manutenção, com membros da **Pay Brokers** destacados a exercerem funções de Compliance, referente ao antissuborno e anticorrupção;

(ii) Recursos Físicos: Serão destinados espaços, mobiliários e equipamentos, a fim de garantir a execução desta Política, em especial para o exercício das funções de monitoramento, investigação e apreciação de denúncias pelo Comitê de Compliance e de Gestão de Riscos;

(iii) Recursos Financeiros: A Diretoria destinará orçamento suficiente para o funcionamento do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção.

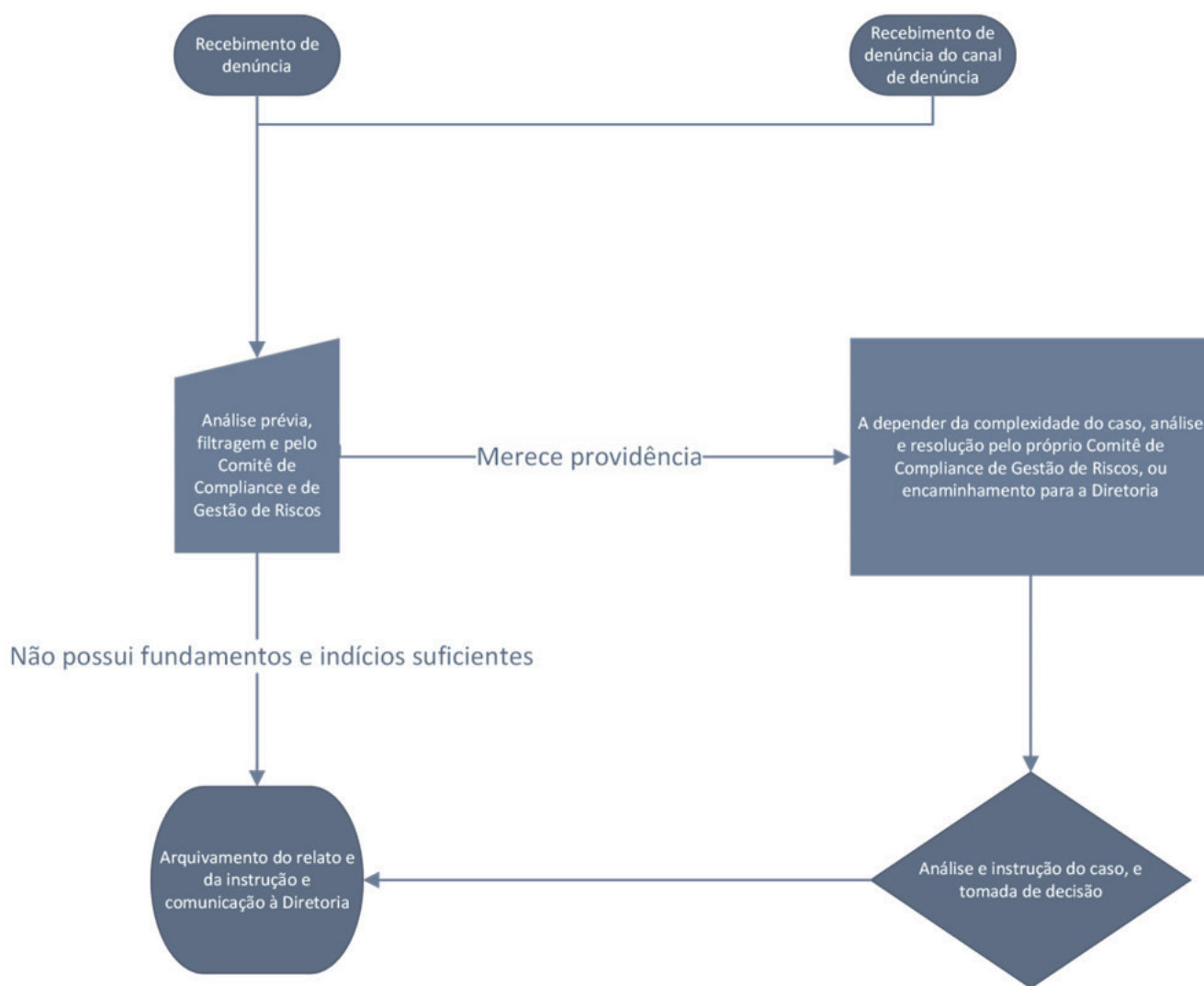
10 ACOMPANHAMENTO INTERNO, REVISÃO E RETESTES

A Diretoria é responsável por implementar, manter e aprimorar o Sistema de Gestão Antissuborno no âmbito da **Pay Brokers**.

Semestralmente, o Comitê reportará à Diretoria da **Pay Brokers** os dados e resultados obtidos em auditoria interna. Além disso, os relatórios incluirão o número de denúncias e casos de inconformidade relatados, apresentando-se também um resumo das atividades desempenhadas pelo Comitê durante todo o semestre.

Todas as etapas serão documentadas pelo Comitê de Compliance de Gestão de Riscos.

11 SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE DENÚNCIAS



12 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A seguir, elencam-se as referências utilizadas no processo de elaboração desta Política de Fornecedores:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Presidencial nº 11.129/2022;
- Portaria nº 909/2019, da Controladoria-Geral da União;
- Manual de Boas Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);
- ABNT NBR ISO 37.001:2017 - Sistemas de Gestão Antissuborno (ISO 37001:2016 - Anti-bribery management systems - Requirements with guidance for use); e
- ABNT NBR ISO 37.301:2021 - Sistemas de Gestão de Compliance (ISO 37.301:2021 - Compliance management systems - Requirements with guidance for use).

13 DOCUMENTAÇÃO DA POLÍTICA

A Presente Política Anticorrupção e de Relacionamento com Autoridades Públicas foi aprovada de maneira unânime em 11 de outubro de 2022 pelo Conselho de Administração da **Pay Brokers**.

A presente versão Política Anticorrupção e de Relacionamento com Autoridades Públicas da **Pay Brokers** entrará em vigor a partir de 11 de outubro de 2022.

14 DOCUMENTAÇÃO DA POLÍTICA

A **Pay Brokers** documentará junto aos arquivos da empresa, com a disponibilização a todos os interessados da respectiva Política em seu website e rede interna, sem prejuízo da não divulgação dos documentos considerados como sigilosos.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho Ricardo de Paula Feijó	Edson Antonio Lenzi Filho	Versão 01 - 29/11/2022 Política emitida em 29/11/2022